



ESTADO DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNAC/MA

Fonte do Bispo, Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Centro, São Luís – MA, CEP: 65015-910
Fone: (98) 3231-4738 / 3222-5041. Fax: (98) 3232-6484. E-mail: presidencia@funac.ma.gov.br
C.N.P.J. N.º 05.632.559/0001-58

PORTARIA Nº 966/2016 - GP/FUNAC

São Luís, 19 de julho de 2016.

Institui no âmbito das Unidades da FUNAC proposta de visita íntima aos adolescentes em cumprimento de medida de internação.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os direitos sexuais e os direitos reprodutivos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

CONSIDERANDO o direito à visita íntima desses adolescentes de acordo com os padrões do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

CONSIDERANDO que a visita íntima não deve ser vista como um benefício de mero deleite ou prazer ao adolescente. Ela tem uma missão muito maior, que é permitir a manutenção dos vínculos familiares do adolescente em conflito com a lei.

RESOLVE

Art.1º - Instituir proposta de visita íntima no âmbito das Unidades desta Fundação.

Art. 2º - São critérios para o exercício desse direito:

- I - Idade igual ou superior a 14 anos do (a) adolescente e de seu companheiro ou companheira.
- II – Manifestação voluntária do interesse do (a) adolescente.
- III – Comprovação de vínculo conjugal ou de união estável.
- V – Exame de teste rápido de sífilis, HIV e Hepatite B e C.
- VI – Preventivo e laudo ginecológico.
- VII – Avaliação da equipe técnica com a presença do (a) adolescente e companheiro ou companheira.

§ 1º Havendo o preenchimento de todos os requisitos, a família do (a) adolescente deverá ser informada para que manifeste no prazo de 48 horas se há algum impedimento para a realização das visitas íntimas, levando ao conhecimento da Unidade os meios de prova do alegado.

§ 2º A equipe técnica da Unidade ficará responsável pelo agendamento das visitas, prestação dos esclarecimentos ao adolescente, seus parceiro ou parceira, responsáveis legais e representantes do Ministério Público, Judiciário e Defensoria Pública.



ESTADO DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNAC/MA

Fonte do Bispo, Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Centro, São Luís – MA, CEP: 65015-910
Fone: (98) 3231-4738 / 3222-5041. Fax: (98) 3232-6484. E-mail: presidencia@funac.ma.gov.br
C.N.P.J. N.º 05.632.559/0001-58

§ 3º O exercício desse direito independe da orientação sexual do (a) adolescente.

Art. 3º - Havendo união estável ou vínculo conjugal entre adolescentes em cumprimento de medida, estes também se submeterão, no que couber, aos mesmos critérios descritos no artigo anterior, cabendo às Unidades de cumprimento da medida agendarem as visitas de forma alternada, bem como o deslocamento dos adolescentes.

Art. 4º - Para o exercício desse direito, caberá à Unidade:

I - Disponibilizar preservativos no momento da visita.

II - Dispor de espaço físico reservado com cama, colchão e com banheiro.

§ 1º As roupas de cama, toalhas de banho e sabonete para as visitas são de responsabilidade da família do adolescente.

§ 2º A higienização do espaço onde ocorra a visita íntima é de responsabilidade do adolescente e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da visita, sob pena de suspensão da visita do mês subsequente.

§ 3º As visitas íntimas ocorrerão preferencialmente aos Sábados – das 09:00 h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, conforme agendamento prévio.

§ 4º Cada adolescente terá direito a uma visita íntima semanal com duração máxima de uma hora.

Art. 5º - Caberá às equipes técnicas das Unidades realizar atividades formativas sistemáticas e permanentes com os adolescentes e demais servidores sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos de adolescentes, abordando temas como exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis, paternidade e maternidade consciente, diversidade sexual e uso de métodos contraceptivos.

Art. 6º - Todas as Unidades de Internação deverão se adequar ao cumprimento dessa portaria no prazo de um ano.

Art. 7º - Ficam obrigadas ao cumprimento desta Portaria somente as Unidades de Internação Definitiva.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente